



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: *Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários LTDA, que oferecerá o curso “Encerramento de Contas e Análise de Balanços Públicos – Teoria e Prática”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres.*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: *Art. 25, caput e inc. II c/c Art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.*

PROTOCOLO Nº: 4543/2021. **DATA DA ENTRADA:** 12/11/2021.

NOTA DE EMPENHO Nº: ____/2021.

PROCESSO Nº 087 | 2021

DATA DA ENTRADA ____ | ____ | ____

DATA DA APROVAÇÃO ____ | ____ | ____

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|--|
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Constituição, Justiça Trabalho e Redação |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Economia, Finanças e Planejamento |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Saúde, Higiene e Promoção Social |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Educação, Desporto, Cultura e Turismo |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|---|
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Especial |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Fiscalização e Controle |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Mista |
| <input type="text"/> | <input type="radio"/> Mesa Diretora |



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 12 / 11 / 2021
Horas 09:57 Sobrº 4543
Ass. Poliani Silveira

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando SCF/CMC 41/2021

Cáceres/MT, 12 de Novembro de 2021

Joel Cordeiro de Souza
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: CURSO DE EXTENSÃO.

Senhor Diretor;

MARIA CELIA DA SILVA BORIM, Servidor Concursado deste Legislativo, nomeado em 03 de fevereiro de 2003, conforme matrícula nº 150 no cargo de Recepcionista.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO, Servidor Concursado deste Legislativo, nomeado em 11 de novembro de 2015, conforme matrícula nº 656 no cargo Controlador Interno.

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA, Servidor Comissionado deste Legislativo, nomeado em 01 de fevereiro de 2021, conforme matrícula nº 656 no cargo de Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças.

Capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatização, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

FLAVIO ANTONIO
LARA
SILVA:70389977187

Assinado de forma digital por
FLAVIO ANTONIO LARA
SILVA:70389977187
Dados: 2021.11.12 12:19:19 -04'00'


Desta forma **SOLICITO** a autorização para participação em um curso de **ENCERRAMENTO DE CONTAS E ANÁLISE DE BALANÇOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

PÚBLICOS – TEORIA E PRÁTICA que será realizado pelo **GRUPO ATAME** na cidade de Cuiabá – MT, horário: quinta-feira de manha: das 08 h às 12 h / tarde: das 13h30 às 17h30; e sexta-feira das 08 h às 12 h / tarde: das 13h30 às 17h30, Data 18 e 19 de novembro de 2021 com carga horaria de 16 h. O curso tem por objetivo treinar os agentes públicos para a elaboração, utilização, análise e interpretação de formar eficiente dos Balanços Públicos, também conhecido como Demonstrativos Contábeis. Visa utilizar os balanços como instrumento de planejamento e controle da gestão pública, com a finalidade de tomada de decisões.

Na oportunidade coloco a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradecemos a vossa pronta providencia e/ou manifesto, protesto de consideração, apreço e recíproco respeito.



Juliclei Gomes de Almeida
Contador
CRC/MT 017375/O-6


Ma Celia S. Borin
Recepcionista do Financeiro


Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno
Câmara Municipal de Cáceres

FLAVIO ANTONIO
LARA
SILVA:70389977187
Assinado de forma digital
por FLAVIO ANTONIO
LARA SILVA:70389977187
Dados: 2021.11.12
12:19:39 -04'00'

CELSO
SILVA:458
60378149
Assinado de forma
digital por CELSO
SILVA:45860378149
Dados: 2021.11.12
12:14:10 -04'00'

Autorizado
c-12/11/20


Curso: **ENCERRAMENTO DE CONTAS E ANÁLISE DE BALANÇOS PÚBLICOS – TEORIA E PRÁTICA**

Local: Cuiabá – MT

Horário: Quinta e sexta-feira: manhã: das 08h às 12h / tarde: das 13h30 às 17h30

Data: 18 e 19 de novembro de 2021

Incluso: Material didático, Certificado de Participação e *Coffee Break*

Carga Horária: 16/h

**COORDENAÇÃO GERAL:****ATAME MT****PÚBLICO-ALVO:**

Contadores, secretários de finanças, gestão, controladores internos, orçamentistas, técnicos que atuam na execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal e ou afins, consultores, trabalhadores da iniciativa privada que desejam aprimorar seus conhecimentos na área pública.

OBJETIVOS:

O curso tem por objetivo treinar os agentes públicos para a elaboração, utilização, análise e interpretação de formar eficiente dos Balanços Públicos, também conhecido como Demonstrativos Contábeis.

Visa utilizar os balanços como instrumento de planejamento e controle da gestão pública, com a finalidade de tomada de decisões.

INSTRUTOR:

FRANCISNEY LIBERATO: Auditor Público Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Bacharel em Administração; Bacharel em Ciências Contábeis (CRC-MT) e Bacharel em Direito (OAB-MT). Mestre em Educação pela University of Florida. Doutor em Filosofia.

ESTRUTURA CURRICULAR:

- 1. FUNDAMENTOS DA ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL**
- 2. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**
- 3. USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA DOS GOVERNOS**
- 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP)**
- 5. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
6. - Introdução
7. - Estrutura
8. - Definições
9. - Elaboração
10. - Notas explicativas
11. **Análise:** Quociente de Execução da Receita, Quociente de Execução da Despesa, Quociente do Resultado da Execução Orçamentária, Quociente da Execução Orçamentária Corrente, Quociente da Execução Orçamentária de Capital, Resultado das Autorizações, Cumprimento da Regra de Ouro, Capitalização/Descapitalização, Endividamento, entre outros.
- 12. BALANÇO FINANCEIRO**
13. - Introdução
14. - Estrutura
15. - Definições
16. - Elaboração
17. - Notas explicativas
18. **Análise:** Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar, Quociente de inscrição de restos a pagar, Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros e Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro.

**19. BALANÇO PATRIMONIAL**

- 20. - Introdução
- 21. - Estrutura
- 22. - Definições
- 23. - Elaboração
- 24. - Notas explicativas
- 25. **Análise:** Quociente da Situação Financeira (QSF), Liquidez Imediata, Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Liquidez Geral, Índice de Solvência, Endividamento Geral, Análise Horizontal, Análise Vertical, Resultado do Balanço Patrimonial, Quociente do Limite de Endividamento, Quociente da Dívida Pública Contratada e Quociente de Dispêndios da Dívida Pública.

26. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

- 27. - Introdução
- 28. - Estrutura
- 29. - Definições
- 30. - Elaboração
- 31. - Notas explicativas
- 32. - **Análise:** Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais.

33. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

- 34. - Introdução
- 35. - Estrutura
- 36. - Definições
- 37. - Elaboração
- 38. - Notas explicativas
- 39. **Análise:** Quociente do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais em relação ao resultado patrimonial, Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida e Quociente da Atividade Operacional.

40. PRATICANDO O ENCERRAMENTO

- 41. Demonstrações sucintas de alguns eventos disponíveis em sistema específico (sistema a ser escolhido pelo instrutor).

INVESTIMENTOS:

Valor do Curso: R\$ 1.000,00

Forma de pagamento: transferência eletrônica, boleto, cartão de débito.

CONDIÇÕES ESPECIAIS VÁLIDAS PARA INSCRIÇÕES REALIZADAS ATÉ

11/11/2021:

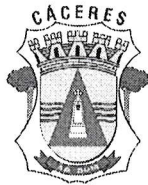
| QUANTIDADE DE PARTICIPANTES POR ÓRGÃO/EMPRESA | VALOR POR PESSOA |
|---|------------------|
| 1 (um) participante | R\$ 950,00 |
| 2 (dois) participantes | R\$ 900,00 |
| 3 (três) participantes ou mais | R\$ 850,00 |

*Terá direito ao certificado o participante que obteve 75% de presença ou mais;

* A Empresa se reserva ao direito de cancelar o curso, com cinco dias de antecedência, se o número de inscritos for menor que 30.

* Esse Curso poderá ser realizado "IN COMPANY".

ATENÇÃO! VAGAS LIMITADAS!



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 087/2021
Protocolo n.º 4543/2021 de 29/10/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, que ministrará o curso “Encerramento de Contas e Análise de Balanços Públicos – Teoria e Prática” para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme os servidores que participarão do treinamento:

Capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|------|------|-------------|--------------|
| 01 | SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE ANÁLISE DE BALANCOS PUBLICOS, TEORIA E PRÁTICA. Cód. TCE: 00024547 | UN | 3 | R\$ 850,00 | R\$ 2.550,00 |

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

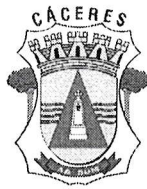
“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “aula” sendo este



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

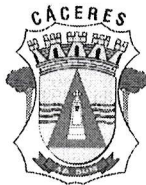
“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...” elevado grau



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

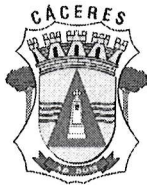
de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (Grifei)

6.2. O instrutor será Francisney Liberato - Auditor Público Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Bacharel em Administração; Bacharel em Ciências Contábeis (CRC-MT) e Bacharel em Direito (OAB-MT). Mestre em Educação pela University of Florida e Doutor em Filosofia.

7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1. A estrutura Curricular:

- 7.1.1. Fundamentos da análise financeira e contábil
- 7.1.2. Análise e interpretação das demonstrações contábeis
- 7.1.3. Usuários da informação financeira dos governos
- 7.1.4. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)
- 7.1.5. Balanço Orçamentário
- 7.1.6. **Balanço orçamentário**
 - 7.1.6.1. Introdução
 - 7.1.6.2. Estrutura
 - 7.1.6.3. Definições
 - 7.1.6.4. Elaboração
 - 7.1.6.5. Notas explicativas
 - 7.1.6.6. Análise: Quociente de Execução da Receita, Quociente de Execução da Despesa, Quociente do Resultado da
 - 7.1.6.7. Execução Orçamentária, Quociente da Execução Orçamentária Corrente, Quociente da Execução Orçamentária de Capital, Resultado das Autorizações, Cumprimento da Regra de Ouro, Capitalização/Descapitalização,
 - 7.1.6.8. Endividamento, entre outros.
- 7.1.7. **Balanço financeiro**
 - 7.1.7.1. Introdução
 - 7.1.7.2. Estrutura
 - 7.1.7.3. Definições
 - 7.1.7.4. Elaboração
 - 7.1.7.5. Notas explicativas
 - 7.1.7.6. Análise: Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar, Quociente de inscrição de restos a pagar, Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros e Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro.
- 7.1.8. **Balanço patrimonial**
 - 7.1.8.1. Introdução
 - 7.1.8.2. Estrutura
 - 7.1.8.3. Definições
 - 7.1.8.4. Elaboração
 - 7.1.8.5. Notas explicativas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

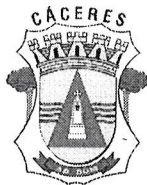
- 7.1.8.6. Análise: Quociente da Situação Financeira (QSF), Liquidez Imediata, Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Liquidez
- 7.1.8.7. Geral, Índice de Solvência, Endividamento Geral, Análise Horizontal, Análise Vertical, Resultado do Balanço
- 7.1.8.8. Patrimonial, Quociente do Limite de Endividamento, Quociente da Dívida Pública Contratada e Quociente de dispêndios da Dívida Pública.
- 7.1.9. **Demonstração das variações patrimoniais**
 - 7.1.9.1. Introdução
 - 7.1.9.2. Estrutura
 - 7.1.9.3. Definições
 - 7.1.9.4. Elaboração
 - 7.1.9.5. Notas explicativas
 - 7.1.9.6. Análise: Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais.
- 7.1.10. **Demonstração dos fluxos de caixa**
 - 7.1.10.1. Introdução
 - 7.1.10.2. Estrutura
 - 7.1.10.3. Definições
 - 7.1.10.4. Elaboração
 - 7.1.10.5. Notas explicativas
- 7.1.11. Análise: Quociente do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais em relação ao resultado patrimonial, Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida e Quociente da Atividade Operacional.
- 7.1.12. **Praticando o encerramento**
- 7.1.13. Demonstrações sucintas de alguns eventos disponíveis em sistema específico (sistema a ser escolhido pelo instrutor).

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato**. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.” (Grifei).

Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço deverá ser prestado nos dias 09 e 10 de novembro de 2021 conforme folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor que realizará o curso receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

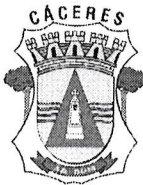
13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

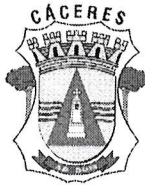
Ficha 24. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

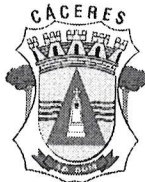
19.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. ELABORADOR


DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Auxiliar Administrativo Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

21. VISTO

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

22. APROVAÇÃO

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 16 de novembro de 2021


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0034228575

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/11/2021** Hora da emissão: **07:44:16**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ATAME ASS.CONS.PLAN.CURSOS POS GRADUACAO LTDA**
CNPJ: **00.839.039/0001-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

• Certidão válida até: **15/12/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **29BBMAL2UM9UT2KB**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.839.039/0001-05
Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS
Endereço: R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT /
78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2021 a 14/12/2021

Certificação Número: 2021111501092836198180

Informação obtida em 16/11/2021 08:44:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão nº: 53896097/2021

Expedição: 16/11/2021, às 08:45:33

Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS
IMOBILIARIOS LTDA**
CNPJ: **00.839.039/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:50 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2022.

Código de controle da certidão: **0C6D.6585.B538.8D91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

469261/2021

669621

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955



270920210083903900010500100565469261121592121669621

NOME

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ

00.839.039/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL

131651250

ENDEREÇO

Rua A (MORADA DO OURO, ST CENTRO SUL), 23 - SETOR CENTRO SUL

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 27 de setembro de 2021


Juliette Caldas Migueis
Procuradora Geral do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 26 de Dezembro de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
 Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e



**ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,
 CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
 ATAME**

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro
 CEP 78053-160 - Fone (65) 3641-7311 - Cuiabá - MT
 ildo@grupoatame.com.br
 Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

| | | | | |
|--|---|--|---|---------------------------------------|
| Natureza da Operação Tributação no município | Data de Competência da NFS-e 07/06/2021 | Data de Emissão da NFS-e 07/06/2021 13:30:50 | Código de Verificação de Autenticidade 78 6C 6F | Número da Nota Fiscal 16853 |
| Número do RPS | Serie do RPS | Data de Emissão do RPS | | |
| Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/ | | | | |

Dados do Tomador de Serviços

| | | | | |
|--|-------------------------------------|---|-------------------------|--|
| CNPJ/CPF 37.464.997/0001-40 | Inscrição Municipal | Razão Social Prefeitura Municipal de Tabaporá | | |
| Endereço AV COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS | Número 979 | Complemento | Bairro CENTRO | |
| CEP 78563-000 | Cidade / UF Tabaporá / MT | Telefone (66)3557-1248 | e-mail | |

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DATA DE REALIZAÇÃO: 17 E 18 DE JUNHO DE 2021.

PARA 01 (UM) PARTICIPANTE.

DADOS BANCÁRIOS
 BANCO DO BRASIL
 AGÊNCIA: 0046-9
 CONTA CORRENTE: 102.094-3
 ATAME ASSESSORIA

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

| | | | |
|--|--|--|---|
| Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi... | Alíquota 4,02 | Item da LC116/2003 802 | Cód. Nacional Atividade Econômica 8599604 |
| Valor Total dos Serviços R\$ 1.800,00 | Desconto Incondicionado R\$ 0,00 | Deduções Base Cálculo R\$ 0,00 | Base de Cálculo R\$ 1.800,00 |
| | Total do ISSQN R\$ 72,36 | ISSQN Retido Não | Desconto Condicionado R\$ 0,00 |

Retenções de Impostos

| | | | | | | |
|------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| PIS R\$ 0,00 | COFINS R\$ 0,00 | INSS R\$ 0,00 | IRRF R\$ 0,00 | CSLL R\$ 0,00 | Outras Retenções R\$ 0,00 | ISSQN R\$ 0,00 |
|------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------------|--------------------------|

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 1.800,00

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e



**ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,
CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA**
ATAME

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro
CEP 78053-160 - Fone (65) 3641-7311 - Cuiabá - MT
ildo@grupoatame.com.br
Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

| | | | | |
|--|---|--|---|---------------------------------------|
| Natureza da Operação Tributação no município | Data de Competência da NFS-e 14/06/2021 | Data de Emissão da NFS-e 14/06/2021 16:53:27 | Código de Verificação de Autenticidade C7 73 37 | Número da Nota Fiscal 16873 |
| Número do RPS | Serie do RPS | Data de Emissão do RPS | | |
| Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/ | | | | |

Dados do Tomador de Serviços

| | | | | |
|--|--|---|-------------------------|--|
| CNPJ/CPF 01.975.051/0001-00 | Inscrição Municipal | Razão Social Câmara Municipal de Dom Aquino | | |
| Endereço Av. Pedro Celestino | Número 127 | Complemento | Bairro Centro | |
| CEP 78195-000 | Cidade / UF Chapada dos Guimarães / MT | Telefone | e-mail | |

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DATA DE REALIZAÇÃO: 17 E 18 DE JUNHO E 15 E 16 DE JULHO DE 2021.

PARA 01 (UM) PARTICIPANTE.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0046-9

CONTA CORRENTE: 102.094-3

ATAME ASSESSORIA

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

| | | | | | | |
|--|--|--|---|------------------------------------|----------------------------|--|
| Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi... | Alíquota 4,02 | Item da LC116/2003 802 | Cód. Nacional Atividade Econômica 8599604 | | | |
| Valor Total dos Serviços R\$ 1.800,00 | Desconto Incondicionado R\$ 0,00 | Deduções Base Cálculo R\$ 0,00 | Base de Cálculo R\$ 1.800,00 | Total do ISSQN R\$ 72,36 | ISSQN Retido Não | Desconto Condicionado R\$ 0,00 |

Retenções de Impostos

| | | | | | | |
|------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| PIS R\$ 0,00 | COFINS R\$ 0,00 | INSS R\$ 0,00 | IRRF R\$ 0,00 | CSLL R\$ 0,00 | Outras Retenções R\$ 0,00 | ISSQN R\$ 0,00 |
|------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------------|--------------------------|

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 1.800,00

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
 Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>

Série do Documento
 Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ATAME

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro
 CEP 78053-160 - Fone (65) 3641-7311 - Cuiabá - MT
 ildo@grupoatame.com.br
 Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

| | | | | | |
|--|--------------|------------------------------|----------------------------|--|---------------------------------------|
| Natureza da Operação | | Data de Competência da NFS-e | Data de Emissão da NFS-e | Código de Verificação de Autenticidade | Número da Nota Fiscal 16982 |
| Tributação no município | | 06/07/2021 | 06/07/2021 16:18:57 | 7E 5D 48 | |
| Número do RPS | Serie do RPS | Data de Emissão do RPS | | | |
| Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/ | | | | | |

Dados do Tomador de Serviços

| | | | | | |
|--------------------|---------------------|--|----------|--|--|
| CNPJ/CPF | Inscrição Municipal | Razão Social | | | |
| 21.679.098/0001-25 | | COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES | | | |
| Endereço | Número | Complemento | Bairro | | |
| CLEMENTE | 635 | | S MATEUS | | |
| CEP | Cidade / UF | Telefone | e-mail | | |
| 78890-000 | Sorriso / MT | | | | |

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DATA DE REALIZAÇÃO: 17 E 18 DE JUNHO E 15 E 16 DE JULHO DE 2021.

PARA 01 (UM) PARTICIPANTE.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0046-9

CONTA CORRENTE: 102.094-3

ATAME ASSESSORIA

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

| | | | | | | |
|---|-------------------------|-----------------------|-----------------------------------|----------------|--------------|-----------------------|
| Atividade do Município | Alíquota | Item da LC116/2003 | Cód. Nacional Atividade Econômica | | | |
| 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi... | 4,13 | 802 | 8599604 | | | |
| Valor Total dos Serviços | Desconto Incondicionado | Deduções Base Cálculo | Base de Cálculo | Total do ISSQN | ISSQN Retido | Desconto Condicionado |
| R\$ 1.800,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 74,34 | Não | R\$ 0,00 |

Retenções de Impostos

| | | | | | | |
|----------|----------|----------|----------|----------|------------------|----------|
| PIS | COFINS | INSS | IRRF | CSLL | Outras Retenções | ISSQN |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 1.800,00

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2021

Protocolo 4543 de 20/08/2021

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. FORN. | QTD | VALR UNIT. 1 | VALOR UNIT. 2 | VALOR UNIT. 3 | VALOR UNIT. 4 | VALOR MEDIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------------------|-----|--------------|---------------|---------------|---------------|--------------|--------------|
| 1 | SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE ANÁLISE DE BALANCOS PUBLICOS, TEORIA E PRÁTICA. Cód. TCE: 00024547 | ALUNO cód.: 1974 | 1 | R\$ 850,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 1.562,50 | R\$ 1.562,50 |

VALOR UNITÁRIO 1: Valor cobrado pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, CNPJ: 00.839.039/0001-05 para o curso Encerramnto de Contas e Analise ede Balanços Públicos - Teoria e Pratica

VALOR UNITÁRIO 2: Valor cobrado por Curso de 16h para a Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

VALOR UNITÁRIO 3: Valor cobrado por curso de 16h para a Câmara Municipal de Dom Aquino/MT

VALOR UNITÁRIO 4: Valor cobrado por curso de 16h para a COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - Sorriso/MT

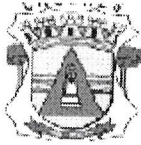


DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA

Auxiliar Administrativo Secretária de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



Cáceres-MT., 16 de novembro de 2021



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão: 16/11/2021



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 24

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 37.525,05

TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS

Atenciosamente,


JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação em encerramento de contas e análise de balanços públicos – TEORIA E PRÁTICA para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 256 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º87/2021.**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 87/2021, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de capacitação em encerramento de contas e análise de balanços públicos – **TEORIA E PRÁTICA**, para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,
bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fl. 01) de 12 de novembro de 2021;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação 12/11/2021;
- 3) – Cursos ofertados pela Atame, fls. 03 a 04;
- 4) – Termo de Referência, fls. n.º 05 -12;
- 5) – Certidões conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 13 a 17;
- 6) – Pesquisa de Preços três orçamentos anexos, fls. n. 18 a 20;
- 5) – Balizamento de Preços, fls. 21;
- 8) - Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º 22 da Câmara Municipal de Cáceres.

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,***



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE
CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre **dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber:** didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de modo presencial nos dias 18 a 19 de novembro de 2021, o curso é de relevância para os servidores desta Casa de Leis.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.” (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 6-7).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 7, Vejamos:

O instrutor será o FRANCISNEY LIBERATO:

Auditor Público Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Bacharel em Administração; Bacharel em Ciências Contábeis (CRC-MT) e Bacharel em Direito (OAB-MT). Mestre em Educação pela University of Florida. Doutor Honoris Causa em: Filosofia Universal; Gestão Pública e Social; Sociologia; Literatura. MBA Executivo em Coaching. Pósgraduado em Direito e Controle Externo na Administração Pública (FGV). Pós-graduado em Gestão Pública. Pós-graduado em Contabilidade Gerencial. Membro efetivo da Academia de Letras do Brasil – ALB. Autor de Livros como “Como passar em Concursos – vol. 1”, “Como passar em Concursos – vol. 2” e “Como falar em público com excelência”. Organizador e coautor dos livros



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

técnicos: “Concurso Público: Polêmicas e Jurisprudências do STF, STJ e Tribunais de Contas”, “Aspectos Polêmicos sobre Concurso Público” e “Direito dos Concursos Públicos: Instrumentos de Controle Interno e Externo”. Atuou em cargos comissionados no TCE-MT, como: Consultor de Orientação ao Jurisdicionado da Consultoria Técnica; Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo sobre Atos de Pessoal; Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do TCE-MT; Secretário de Controle Externo; Chefe de gabinete de Conselheiro. Coordenador Técnico do I e II Congresso Brasileiro de Gestores e Membros de Comissão de Concurso Público (Curitiba-PR) e I e II Congresso Brasileiro de Concurso Público (Foz do Iguaçu-PR). Coordenador de Pós-graduação. Professor da Escola de Contas do TCE-MT, Professor de graduação, pós-graduação e cursinhos para concurso público. Participante de Banca de Concurso Público.

Ademais, está presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ 37.525,05 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) 26/11/2021.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou custo de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) nos autos e os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 16;
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 13,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, fls. n.º 17,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 15;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 14.

DA CONCLUSÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação, em cerramento de contas e análise de balanços públicos – **TEORIA E PRÁTICA**, na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

Recomendamos que se junte aos autos assinatura do Diretor de Compras ao Termo de Referência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 16 de novembro de 2021

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT nº 19.005/O



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Parecer nº 043/2021 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo de Inexigibilidade

Assunto: Curso de Capacitação

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Análise de balanço público” que será realizado em Cuiabá/MT.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a “*demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos*”.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

| Perguntas | Sim | Não | Fls. |
|---|-----|-----|---------|
| 1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14) | X | | 01 - 31 |
| 2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14) | X | | 01 - 02 |
| 3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14) | X | | 22 |
| 4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26) | X | | 05 - 12 |
| 5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25) | X | | 05 - 08 |



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

| | | | |
|--|---|--|---------|
| 6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25) | X | | 05 - 08 |
| 7) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto? | X | | 03 |
| 08) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3º) | X | | 03 |
| 09) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III) | X | | 18 - 20 |
| 10) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho | X | | 13 a 17 |
| 11) Consta parecer jurídico atestando a legalidade? | X | | 23 - 31 |


CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 17 de novembro de 2021.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 014/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 17 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Despacho do Processo Licitatório nº 038/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021 (art. 25, *caput* e inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993), à autoridade superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

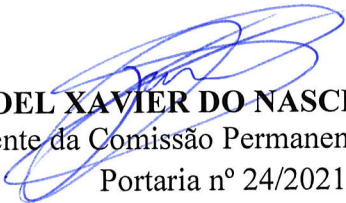
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que recepcionei o Processo Administrativo nº 087/2021, que trata da Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05, que ministrará o curso “Encerramento de Contas e Análise de Balanços Públicos – Teoria e Prática”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., nos dias 18 e 19 de novembro do corrente ano, na cidade de Cuiabá-MT, e encaminho os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial, com fulcro no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Desde já, reitero protestos, de estima, consideração e apreço, colocando-me a disposição para mais esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 24/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05, que ministrará o curso “Encerramento de Contas e Análise de Balanços Públicos – Teoria e Prática”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Valor Total: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Fundamento: Art. 25 *caput* e inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portarias nºs. 024/2021 e 058/2021, **RATIFICO**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a presente **Inexigibilidade de Licitação**, regularmente processada e instruída com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pela Assessoria Jurídica e do Controlador Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de novembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA
DOS
SANTOS:42983150100

Assinado de forma digital por
DOMINGOS OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150100
Dados: 2021.11.18 12:31:02 -04'00'

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ÁGUA BOA-MT N° 001/2021

“ACRESCENTA-SE O ART. 154-A E ART. 154-B À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no artigo 46, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Água Boa; FAZ SABER, que o PLENÁRIO da Câmara Municipal aprovou e ELA promulga a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do “artigo 154-A” e “artigo 154-B”, com as seguintes redações:

Art. 154-A - As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de **execução obrigatória**.

§ 1º As emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

§ 4º Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa integrante a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:

I – até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

§ 7º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6%

(seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10º Não constitui causa para impedimento técnico:

I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo;

II – o óbice que possa ser sandado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,

III – a alegação de insuficiência de valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

Art. 154-B - A emenda parlamentar de que trata o Art. 157, terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 16 de novembro de 2021.

LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO

Presidente

ELTON JONES BETTIO

Vice-Presidente

CLEIDE MARIA MASCHIÃO ALEIXO AGNALDO LANSONI

Primeira Secretária Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05, que ministrará o curso “Encerramento de Contas e Análise de Balanços Públicos – Teoria e Prática”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Valor Total: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Fundamento: Art. 25 caput e inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portarias nºs. 024/2021 e 058/2021, **RATIFICO**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a presente **Inexigibilidade de Licitação**, regularmente processada e instruída com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pela Assessoria Jurídica e do Controlador Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da



Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de novembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
007/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, por meio da Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº. 49/2021, publicada no site da AMM, no Mural da Câmara, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. CRIS-

TIANO LORSCHWEITER ROCHA, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, **Torna Público** a realização de licitação, no dia 01/12/2021, às 09 horas (horário Oficial de Brasília) na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, Confresa - MT, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **Aquisição de: "MICROCOMPUTADOR, NOBREAK, IMPRESSORA, CONDICIONADOR DE AR, CABO HDMI, NOTEBOOK, KIT TECLADO MOUSE, FONE DE OUVIDO, FRAGMENTADORA, PEN DRIVE, TRANSFORMADOR, ADAPTADOR WIRELLES, APARELHO CELULAR, ROTEADOR, CÂMERA FOTOGRAFICA, PROJETER MULTIMIDIA, MESA PROFISSIONAL DE SOM, FILMADORA E MICROFONE"**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Confresa - MT, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 17 de NOVEMBRO de 2021.

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 49/2021, publicada no site da AMM e Mural da Câmara, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Cristiano Lorscheiter Rocha, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, **Torna Público** a realização de licitação, no dia 01/12/2021, às 9 horas, na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, Confresa - MT, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE : MICROCOMPUTADOR, NOBREAK, IMPRESSORA, CONDICIONADOR DE AR, CABO HDMI, NOTEBOOK, KIT TECLADO MOUSE, FONE DE OUVIDO, FRAGMENTADORA, PEN DRIVE, TRANSFORMADOR, ADAPTADOR WIRELLES, APARELHO CELULAR, ROTEADOR, CÂMERA FOTOGRAFICA, PROJETER MULTIMIDIA, MESA PROFISSIONAL DE SOM, FILMADORA E MICROFONE"**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Termo de Referência.

I - DO OBJETO, DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.1 - A presente licitação tem por objeto **a AQUISIÇÃO DE : MICROCOMPUTADOR, NOBREAK, IMPRESSORA, CONDICIONADOR DE AR, CABO HDMI, NOTEBOOK, KIT TECLADO MOUSE, FONE DE OUVIDO, FRAGMENTADORA, PEN DRIVE, TRANSFORMADOR, ADAPTADOR WIRELLES, APARELHO CELULAR, ROTEADOR, CÂMERA FOTOGRAFICA, PROJETER MULTIMIDIA, MESA PROFISSIONAL DE SOM, FILMADORA E MICROFONE"**, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT", para atender as necessidades da Câmara Municipal de Confresa-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Pregão Presencial.

1.2 - O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses. prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e a execução de acordo com o Termo de Referência.

1.3 - O presente edital poderá ser obtido:

- no site <http://www.confresa.mt.leg.br/>; - Portal de Transparência ou Licitações, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório; Diário Oficial do Município, em consulta ao site: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>
- junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Confresa, do Estado de Mato Grosso, no endereço citado no Preâmbulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;
- por solicitação via e-mail ao endereço: cmconfresa@hotmail.com;

1.4 - A retirada do presente edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas, mediante assinatura de termo de recebimento.

1.5 - **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, ou impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.5.2 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

1.5.3 Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.